

PROV - 372020

Código de validação: DE445CDC88

Dispõe sobre a redistribuição dos processos da antiga 6<sup>a</sup> Vara de Família para as demais Varas de Família do Termo Judiciário de São Luís; dos processos da 8ª Vara Criminal e da Vara de Interesses Difusos e Coletivos que tratam da tutela jurídica do idoso, assim como dos processos sobre registro civil que tramitam em Varas Cíveis do Termo Judiciário de São Luís, para a Vara Especial do Idoso e de Registros Públicos do Termo Judiciário de São Luís; dos processos sobre direito à Saúde Pública, para a Vara de Saúde Pública do Termo Judiciário de São Luís; e dos processos sobre atos infracionais e violência doméstica e familiar contra a mulher, em trâmite nas Varas do Termo Judiciário de São José de Ribamar, para a Vara da Infância e Juventude e do Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, do mesmo Termo Judiciário, e dá outras providências.

O DESEMBARGADOR PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 32 do Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão (Lei Complementar Estadual nº 14, de 17 de dezembro de 1991) e pelo artigo 30 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça,

**CONSIDERANDO** a recente transformação da antiga 6ª Vara de Família, que passou a ser Vara Especial do Idoso e de Registros Públicos do Termo Judiciário de São Luís, da Comarca da Ilha, nos termos da RESOL-GP - 542020;

**CONSIDERANDO** a criação da Vara de Saúde Pública do Termo Judiciário de São Luís, da Comarca da Ilha, pela Lei Complementar nº 213, de 2 de abril de 2019;

**CONSIDERANDO** a necessidade de redistribuição das ações que tramitam perante a antiga 6<sup>a</sup> Vara de Família do Termo Judiciário de São Luís;

**CONSIDERANDO** a necessidade de redistribuição dos processos sobre tutela jurídica do idoso que tramitam perante a 8ª Vara Criminal e a Vara de Interesses Difusos e Coletivos de São Luís, assim como das ações sobre registro público que tramitam perante as Varas Cíveis de São Luís;

**CONSIDERANDO** a necessidade de redistribuir os processos relativos à Saúde Pública que tramitam nas Varas da Fazenda Pública de São Luís, São José de Ribamar, Raposa e Paço do Luminar, para a Vara de Saúde Pública do Termo Judiciário de São Luís;

**CONSIDERANDO** a necessidade de redistribuir os processos relativos aos atos infracionais e à





violência doméstica e familiar contra a mulher, em trâmite no Termo Judiciário de São José de Ribamar, para a Vara da Infância e Juventude e do Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, do mesmo Termo Judiciário;

## RESOLVE,

- Art. 1º O acervo processual da antiga 6ª Vara de Família de São Luís será redistribuído equitativamente para as 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 7ª Varas de Família do Termo Judiciário de São Luís, e a 7ª Vara de Família passará a ser designada de 6ª Vara de Família, mantendo-se a regularidade de ordenação numérica dessas unidades.
- Art. 2º Os processos que envolvem a tutela jurídica do idoso, com tramitação na 8ª Vara Criminal e na Vara de Interesses Difusos e Coletivos, assim como os processos de registro público com tramitação nas Varas Cíveis, todos do Termo Judiciário de São Luís, serão redistribuídos para a Vara Especial do Idoso e de Registros Públicos.
- Art. 3º Os processos relativos às demandas de Saúde Pública, distribuídos após 4 de abril de 2019, com tramitação nas Varas da Fazenda Pública dos Termos Judiciários de São Luís, São José de Ribamar, Raposa e Paço do Lumiar, serão redistribuídos para a Vara de Saúde Pública do Termo Judiciário de São Luís.
- Art. 4º Os processos sobre atos infracionais com tramitação na 3ª Vara Cível e sobre Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher com tramitação na 2ª Vara Criminal, todos do Termo Judiciário de São José de Ribamar, serão redistribuídos para a Vara da Infância e Juventude e do Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, do mesmo Termo Judiciário.
- Art. 5º Ao fiscalizar o procedimento de redistribuição, o juiz titular de cada unidade judicial determinará a elaboração de relatório com informações acerca da ordem cronológica dos processos, para fins de julgamento, o qual será disponibilizado no site do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão (TJMA) pela Diretoria de Informática e Automação do TJMA.
- § 1º Com exceção daqueles arquivados ou pendentes de movimentação de baixa, todos os processos deverão ser redistribuídos em conformidade com as regras definidas neste Provimento, incluindo os feitos que estejam em fase de cumprimento de sentença.
- § 2º Nos processos em autos físicos que tramitam no Sistema Themis PG, a redistribuição deverá ser realizada de forma automatizada pela Diretoria de Informática e Automação do TJMA, com auxílio da Assessoria de Informática da Corregedoria Geral da Justiça (CGJ-MA).
- § 3º Os processos cujos autos físicos não estiverem na unidade judicial originária no momento da redistribuição deverão ser identificados pela Diretoria de Informática e Automação do TJMA, para fins de comunicação à unidade judicial receptora, a qual ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização do retorno dos autos no prazo legal.





- § 4º A redistribuição dos autos eletrônicos em tramitação no Sistema PJe será automática, podendo ser realizada manualmente pela unidade de origem na hipótese de impossibilidade técnica, observadas as orientações da Diretoria de Informática e Automação do TJMA.
- Art. 6º Caberá à Diretoria de Informática e Automação do TJMA adotar providências no sentido de incluir as unidades instaladas nos sistemas Themis PG e PJe, possibilitando a normal distribuição de novos processos.
- Art. 7º Os casos omissos serão solucionados pela Diretoria de Informática e Automação do TJMA, com auxílio da Assessoria de Informática da CGJ-MA.
- Art. 8º Este Provimento entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís (MA), aos 23 dias do mês de julho de 2020.

Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA Corregedor-geral da Justiça Matrícula 126599

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 24/07/2020 11:22 (PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA)

